



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Mirassol		
EMENTA: Recredencia o Colégio Mirassol, anteriormente denominado de Instituto Pedagógico Mirassol, INEP nº 23074639, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, homologa o regimento escolar, e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 7703482/2017	PARECER Nº 0215/2018	APROVADO EM: 09.02.2018

I – RELATÓRIO

Nilcelia Nunes Figueredo, diretora do Instituto Pedagógico Mirassol, nesta capital, por meio do processo nº 7703482/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamenta, a mudança de denominação para Colégio Mirassol e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Francisquinha Portela, nº 2904, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60351840, INEP/Censo Escolar nº 23074639.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 34/2016 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A diretora é a professora Nilcelia Nunes Figueredo, licenciada em Pedagogia, Registro nº 626, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 4569, e a secretária escolar, Maria Paulete Nunes, Registro nº 5244.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, 15 (quinze) com habilitação, perfazendo um total de 71,42% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

Conforme visita “in loco” realizada por este relator, ficou constatado que a instituição de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, adequadas às atividades educacionais, dispondo de: salas arejadas, diretoria, secretaria, pátio para recreação, sala dos professores, banheiros com excelentes condições, cantina, bebedouros, enfim, a instituição apresenta uma documentação farta demonstrando organização e uma infraestrutura dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0215/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

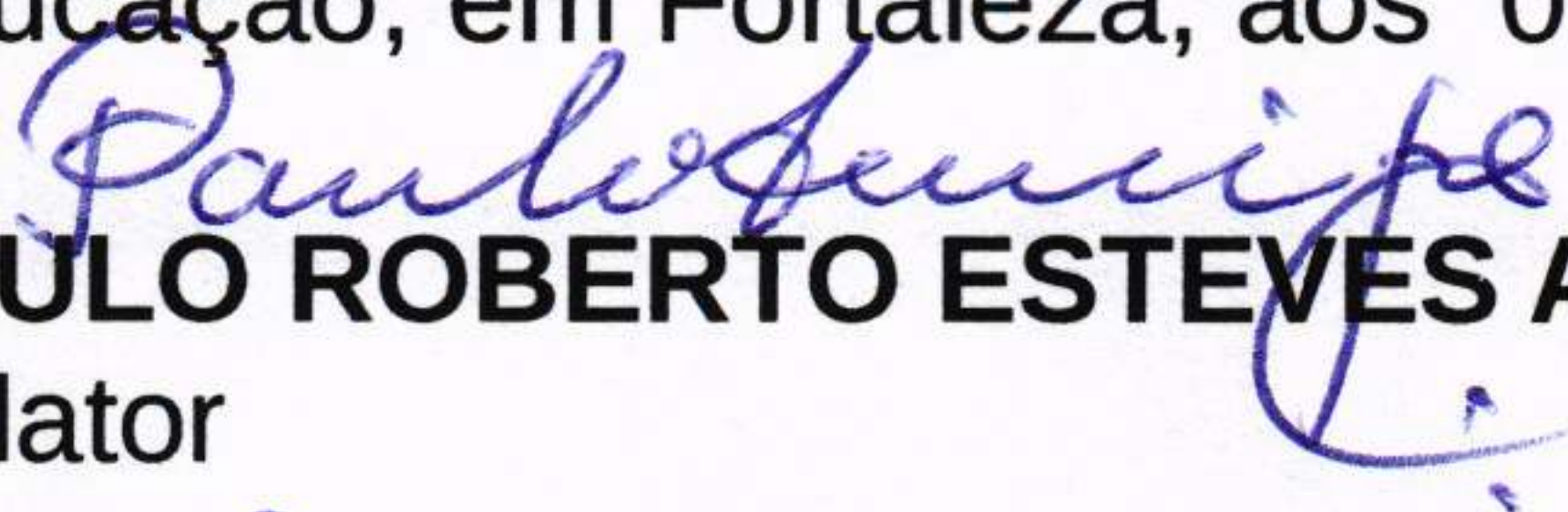
O voto do relator, com base na Informação nº 137/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Mirassol, anteriormente denominado Instituto Pedagógico Mirassol, nesta Capital, INEP nº 23074639, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, à homologação do regimento escolar e à aprovação da mudança de denominação.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2018.


PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE